



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Panku Investments & Holding, S.A.

Sirisiri, Limitada.

China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada.

Mux Acessórios-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vehicle Solution Center, Limitada.

Diamond Star, Limitada.

Sun Cake, Limitada.

Malema Investimentos, Limitada.

Anteros Sgps- Sociedade Gestora De Participações Sociais.

Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limitada.

Lubricom – Lubrificantes E Serviços, Limitada.

Servitrad – Serviços & Traduções, Limitada.

Apple Fix, Limitada.

Smart Hous, Limitada.

Marnew Trading Service, Limitada.

Tangerina Azul, Limitada.

Southern Holding, S.A.

C&M – Consultoria Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marney Fashio Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focase, Limitada.

Hero Investimentos & Serviços, Limitada.

Fida Motors, Limitada.

Erema Sociedade de Representação de Marcas, Limitada.

Bjc Service, Limitada.

Blackbox Sistemas Informáticas, S.A.

Agrichem Mozambique, Limitada.

Nexus Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wnc Serigrafia Equipamento & Serviços, Limitada.

Fang Fang Shiping Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grande Guwe Clean Serviços, Limitada.

Solid Sales Moçambique, Limitada.

Eighteen And Under, Limitada.

Internas.

Multi Moz, Limitada.

Mobi, Limitada.

Pro6, S.A.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hunguana.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lagoa Pathe.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macandene.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Interage-Carlos de Melo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Interage-Carlos de Melo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hunguana – COGERENAHU, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que foram entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hunguana – COGERENAHU.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 18 de Janeiro de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lagoa Pathe – COGERENALAPA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que foram entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lagoa Pathe – COGERENALAPA.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 18 de Janeiro de 2018.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macandzene - COGERENAMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que foram entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macandzene – COGERENAMA.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 18 de Janeiro de 2018.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Interage - Carlos de Melo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Interage - Carlos de Melo, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A associação rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelas normas a que ficar vinculada pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A associação tem a sua sede social na Rua Alberto Massavanhane, n.º 293, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A associação é de âmbito nacional e a sua duração é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Finalidade e objectivos

Um) A associação tem por finalidade prestar obras de caridade e incentivar o desenvolvimento humano conforme os ensinamentos e a ética do senhor Carlos de Melo, tais como o apoio e orientação à crianças desfavorecidas, mães, pessoas idosas isoladas e vulneráveis.

Dois) São objectivos da associação:

- a) Promover, divulgar e organizar acções de voluntariado, de formação na área do apoio social e económico, sobretudo em contextos sociais mais desfavorecidos;
- b) Incentivar o espírito de solidariedade como factor de equilíbrio, coesão social e na prevenção dos riscos de exclusão e pobreza;
- c) Promover a higiene, saúde e incentivo à educação como base para o melhoramento da qualidade de vida das crianças/mulheres desfavorecidas como meio de combate à pobreza, contribuindo desta forma para um crescimento económico mais acelerado;
- d) Promover interacções e apoios intergeracionais entre idosos e mulheres em situação vulnerável e jovens beneficiários e/ou voluntários;
- e) Promover o auto emprego e outras actividades geradoras de rendimento para os beneficiários, tais como actividades de cozinha, costura, serralharia, carpintaria, pintura, alfaiataria, agro-pecuárias e outras que possam gerar a curto prazo uma independência financeira e/ou enriquecimento técnico-profissional e espírito de empreendedorismo.

Três) A associação pode firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

Membros no geral

Podem ser membros da associação, um número ilimitado de pessoas, singulares ou colectivas, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadão e que aceitem os presentes estatutos em que se rege a associação.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que subscrevem o presente estatuto bem como os que participam na Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos: Os que pretendem usufruir dos benefícios que a associação se propõe conceder, nos termos destes estatutos e regulamento;
- c) Beneméritos: Os que de formam substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários: As pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário e benemérito só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou da maioria dos membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membro é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A proposta é analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direcção que se realizar imediatamente após à candidatura.

Três) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicada a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento das quotas, sem justa causa, por um período de um ano;
- b) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- d) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- c) Frequentar a sede da associação e suas delegações;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Participar em eventos e realizações que a associação promova ou leve a efeito;
- f) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro associado nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;
- h) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

i) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

j) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Defender, proteger e valorizar o património da associação, bem como divulgar e defender os seus objectivos;
- c) Colaborar na realização das actividades da associação;
- d) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- e) Participar na Assembleia Geral;
- f) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- g) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- h) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos associados;
- i) Informar, por escrito, ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio, das actividades, do objecto social e de quaisquer outras alterações ao pacto social no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da alteração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamento da associação e dos deveres dos membros são punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Advertência;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As regras de processo e tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar na Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena é aplicável sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Quatro) Os procedimentos e regime disciplinar da associação são objecto do regulamento específico sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão dos associados

A readmissão do associado excluído, com nova inscrição, depende igualmente da deliberação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da associação regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Elegibilidade

Só podem ser eleitas para os órgãos sociais da Associação Interage - Carlos de Melo, pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de dezoito anos;
- b) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;
- c) Não terem sido definitivamente condenados por crimes contra a segurança do Estado ou crime de delito comum punível com pena maior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de dois anos, renováveis.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e natureza

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro pode-se fazer representar por outro membro devendo tal representação ser feita por uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro pode representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com o parecer favorável dos outros órgãos de um número não inferior a um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória pública, publicada no jornal, rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, onde constará a data, a hora, o local e a agenda de trabalho.

Três) Tratando-se de alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais e expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas aos membros quinze dias antes da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número um do presente artigo a Assembleia Geral realiza-se meia hora mais tarde com qualquer numero de membros presentes.

Três) As deliberações para alteração de estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Suspender, dirimir e fazer cessar funções da mesa, dos órgãos ou de seus membros mediante razões justificáveis e comprovadas;

- c) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da associação

- d) Deliberar e aprovar os relatórios, as contas anuais, o orçamento, bem como a realização das despesas extraordinárias;

- e) Aprovar os símbolos da associação;

- f) Deliberar sobre filiação da associação em organismos nacionais ou estrangeiros;

- g) Ratificar os novos membros sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente e do Vice-presidente

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos;

- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente da Mesa compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;

- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação da associação, composto pelo Presidente, Vice-presidente e um Secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, com o intuito de desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

- c) Elaborar um relatório narrativo e de contas, anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral;

- d) Propôr a admissão de novos membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;

- e) Elaborar os orçamentos anuais;

- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação, e alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;

- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;

- h) Propôr à Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para a organização e funcionamento da associação;

- i) Criar e extinguir departamentos estrutura mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da associação;

- c) Contratar pessoal necessário ao funcionamento dos diferentes serviços da associação, em conformidade com o quadro de pessoal previsto no orçamento;

- d) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;

- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

- f) Negociar nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos à associação;

- g) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

- h) Subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição dos membros honorários;

- i) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

- j) Decidir sobre propostas de admissão de membros efectivos, nos termos do presente estatuto;

- k) Representar a associação activamente, em juízo e fora dele;

l) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e seus regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deve ser reportada à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Secretário

Um) O Secretário é um trabalhador afecto directamente ao Conselho de Direcção.

Dois) O Secretário deve ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria de associação Interage - Carlos de Melo.

Três) Compete entre outras actividades, ao Secretário:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, para que sejam cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos das despesas, ordenar os devidos pagamentos e assinar cheques conjuntamente com outro (s) membro (s) do Conselho de Direcção designado (s) para o efeito;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas e conferir, no fim de cada mês, o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Prover a conservação dos móveis e imóveis da associação;
- e) Propôr ao Conselho de Direcção a admissão, suspensão e demissão do pessoal da associação Interage - Carlos de Melo;
- f) Organizar e manter organizadas todas as informações sobre as actividades de formação profissional organizadas ou divulgadas pela associação por outras associações bem como por outras instituições sejam privadas ou públicas;
- g) Divulgar pelos associados todas as informações que sejam de interesse (projectos, concursos, adjudicações, cursos, palestras) disponibilizadas pela associação, por outras associações bem como por outras instituições sejam privadas ou públicas;
- h) Organizar o cadastro dos associados e todas as informações a seu respeito;

i) Executar as tarefas que forem definidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, três vezes por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Comissão Executiva, havendo, por um terço dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São entre outras competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, dos seus estatutos e seus Regulamentos;
- b) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada trimestre e facultativamente, sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões do Conselho de Direcção nas quais tem voto consultivo;
- d) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Verificar periodicamente os documentos de tesouraria, da caixa e todos os actos de administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sessões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem as reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as sessões do Conselho de Direcção, por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu Presidente da Mesa, com acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando, a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número de associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação de património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação far-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que nomeia uma comissão liquidatária e determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por este elaborado é apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da associação, tem o seu património o destino que a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entram imediatamente em vigor após o reconhecimento jurídico.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hunguana – COGERENAHU

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hunguana, abreviadamente designada por COGERENAHU é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A COGERENAHU é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Povoado de Hunguana, Localidade de Taninga, Distrito de Manhiça.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Localidade de Taninga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Proteger, conservar e promover o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Assegurar a participação das comunidades na exploração de recursos florestais e faunísticos;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debate e desenvolvimento da actividade sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda das comunidades e dos seus membros no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunísticos, de maneira responsável e sustentável;

f) A Defesa dos direitos e interesses dos membros e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da COGERENAHU, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão;

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da COGERENAHU:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COGERENAHU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário Geral;
- c) um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a COGERENAHU.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;

b) Garantir a realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

f) Coordenar, gerir e administrar a Made;

g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;

h) Contratar empregados e outros funcionários;

i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da COGERENAHU.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macandene

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Comité De Gestão de Recursos Naturais De Macandene, abreviadamente designada por COGERENAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A COGERENAMA é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Povoado de Macandene, Localidade de Maluana, Distrito de Manhica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Localidade de Maluana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Proteger, conservar e promover o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Assegurar a participação das comunidades na exploração de recursos florestais e faunísticos;
- c) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais florestais e faunísticos;
- d) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debate e desenvolvimento da actividade sobre o meio ambiente comunitário;
- e) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- f) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidades e dos seus membros no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunístico, de maneira responsável e sustentável;

f) A Defesa dos direitos e interesses dos membros e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da COGERENAMA, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da COGERENAMA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COGERENAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a COGERENAMA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;

- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a Made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da COGERENAMA.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Manhiça, Setembro de 2017.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lagoa Pathe – COGERENALAPA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lagoa Pathe, abreviadamente designada por COGERENALAPA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A COGERENALAPA é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Povoado de Lagoa Pathe, Localidade de Lagoa Pathe, Distrito de Manhiça.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Localidade de Lagoa Pathe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Proteger, conservar e promover o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Assegurar a participação das comunidades na exploração de recursos florestais e faunísticos;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debate e desenvolvimento da actividade sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidades e dos seus membros no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunísticos, de maneira responsável e sustentável;

f) A Defesa dos direitos e interesses dos membros e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da COGERENALAPA, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Aquisição da qualidade de membro)

- Um) A qualidade de membro adquire-se:
- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
 - b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão;

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da COGERENALAPA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COGERENALAPA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a COGERENALAPA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;

b) Garantir a realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

f) Coordenar, gerir e administrar a Made;

g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;

h) Contratar empregados e outros funcionários;

i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da associação;

b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

c) Efectuar pagamentos autorizados;

d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;

b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;

c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um Relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação;

b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da COGERENALAPA.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos associação:

a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Deliberação da Assembleia Geral;

b) Se o número de membros for inferior a dez;

c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Manhica, Setembro de 2017.

Panku Investments & Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do Conselho de Administração, quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, foi alterada a denominação da sociedade Panku Investments & Holding, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100927977, tendo, consequentemente, sido alterado o n.º 2, do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) (...)

Dois) A denominação da sociedade será China International Investments, S.A..

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sirisiri Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha um a folhas dois, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterar o Artigo Nono dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gestores, conforme estabelecido em assembleia geral.

Dois) Os gestores são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gestores são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gestor único ou, conforme estabelecido na assembleia geral que nomear os gestores.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada., (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100245728 e com o NUIT 400324409, deliberou por unanimidade de votos aumentar o capital social de 3.000.000,00MT para 10.000.000,00MT, bem como a alteração do Artigo 4, número 1 dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e setecentos mil meticaís, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente a sócia China Communications Construction Company, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Song Yang.

Maputo, 28 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mux Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Decisão do sócio único, datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Mux Acessórios Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100833670 a alteração da sede da sociedade, ficando o texto do número um do artigo primeiro alterado e tomado desde já a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mux Acessórios-Sociedade Unipessoal Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1232, República de Moçambique;

Dois)

Vehicle Solution Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Alcídio Teixeira Noé Chongo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vehicle Solution Center, Lda. e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine primeiro andar direito número mil duzentos e noventa e cinco, Bairro da Coop em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vehicle Solution Center, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine primeiro andar direito 1295, Bairro da Coop em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Oficina auto, bate chapa e pintura, revestimentos por buracha e afins, prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção; importação e exportação;
- b) Reparação de todo tipo de viaturas,.
- c) Linha de montagem de viaturas;
- d) Importação e exportação de produtos vários;
- e) Montagem de viaturas militares e polícias;
- f) Outros serviços com estas áreas relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de MT 30.000 (trinta mil meticais), integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital) pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital) pertencente ao sócio Alcídio Teixeira Noé Chongo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de outros novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, será exercida pelos sócios: Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Alcídio Teixeira Noé Chongo, que desde já ficam nomeados administradores executivos da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os administradores poderão conferir os seus poderes nos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respetivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo.
- b) De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela administração, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respetiva distribuição pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Janeiro dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Diamond Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Dezembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e ss, á folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I - 32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria

Inês José Joaquim Da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamond Star, Limitada, pelos senhores: Abdul Aziz Ashraf, solteiro, maior, natural de Tamilnadu- Índia de nacionalidade indiana e residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero três IN zero zero zero oito quatro zero nove quatro C, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, Feroz Abdul Aziz, natural de Madurai, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Pemba, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero dois IN zero zero zero zero nove três seis quatro J, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Ariff Abdul Azis Shathar, solteiro, maior natural de Madurai- Índia, de nacionalidade indiana e residente na cidade de Nampula, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero tres IN zero zero zero oito zero oito três três Q, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Elyas Abdul Aziz, solteiro, maior, natural de Mandurai- Índia de nacionalidade indiana e residente na cidade Nampula, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero tres IN zero zero zero dois zero dois sete dois F, emitido aos treze de Maio de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, Toshif Asraf Sacrani, solteiro, maior, natural de Índia de nacionalidade indiana e residente na cidade de Nampula, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero três IN zero zero zero zero nove zero quatro um A, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula Altaf Asraf Sacrani, natural de Jamnagar- Índia de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Nacala - Porto, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero três IN zero zero zero dois quatro cinco seis quatro S, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, que o primeiro outorgante Abdul Aziz Ashraf, assina por si, e em representação dos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgante, poderes que lhe foram conferido na procuração outorgada no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, o qual com poderes suficientes para o acto, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Diamond Star, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A venda de material escolar, escritório, informático, electrodoméstico, mobiliário, relojoaria e prestação de serviço.

Dois) A sociedade mediante a autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades a esta conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e de quinze milhões de meticais 15.000.000.00MT correspondente á soma de seis quotas divididas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 3.000.000.00 (três milhões de meticais) para o sócio Abdul Aziz Ashraf, o que corresponde a vinte por cento (20%) do capital, uma quota no valor de 3.000.000.00 (três milhões de meticais) para o sócio Feroz Abdul Aziz, o que corresponde a vinte por cento (20%) do capital. Uma quotas no valor de 3.000.000.00 (três milhões de meticais) para o sócio Ariff Abdul Azis Shathar, o que corresponde a vinte por cento (20%) do capital, uma quota no valor de 3.000.000.00 (três milhões de meticais) para o sócio Elyas Abdul Aziz, o que corresponde a vinte por cento (20%) do capital, uma quota no valor de 1.500.000,00 (um

milhão quinhentos mil meticais) para o sócio Toshif Asraf Sacrani, o que corresponde a dez por cento (10%) do capital. Uma quota no valor de 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil meticais) para o sócio Altaf Asraf Sacrani, o que corresponde a dez por cento (10%) do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, sempre que for preciso e necessário para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiro depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos seis sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos seis sócios registada numa acta assinada pelos seis sócios.

Três) A distribuição de lucros a far-se-á mediante dos seis sócios registada nos livros de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;

Três) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo.

Quatro) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral reúne-se também extraordinariamente, e será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) Os sócios podem fazer se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO NONO

(Gerência/administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos socios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho da administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura de um dos sócios.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representado a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidades com o objectivo da sociedade com a ausência dos sócios;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, actuais e das deliberações e da assembleia geral;
- c) Aprovação do regulamento interno da sociedade compete a dois sócios;
- d) Os sócios não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente pela assinatura única de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução morte ou incapacidade do sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos fixos por lei.

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com seus herdeiros ou representantes, os quais indicara dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota parecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo que for omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 4 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sun Cake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Arnaldo Jamal De Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SUN Cake, Limitada e tem a sua sede na Avenida Da Namaacha, Cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

Importação, exportação, consultoria, fabrico e comercialização de produtos destinados às indústrias: alimentar, alimentação animal, hotelaria, panificação, restauração, pastelarias, catering.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais desde que devidamente autorizadas por lei.

A sociedade poderá associar-se e/ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MZN), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00 MZN), correspondendo a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente a Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira, cidadão Português, portador do passaporte numero N391082, emitido aos 26 de Novembro de 2014 e válido até 26 de Novembro de 2019;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 mil meticais (2.000,00 MZN), correspondendo a dez por cento (10 %) do capital social, pertencente a Fernando Carlos

Cunha Sales Gonçalves, Cidadão Português, portador do Passaporte n.º M784497, emitido aos 23 de Agosto de 2013 e válido até 23 de Agosto de 2018.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante autorização da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quota

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade dado mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito á sociedade através de carta com uma antecedência mínima de 30 dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) Dar-se-á prioridade á transmissão ou oneração a membros da sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, transmissão ou oneração efectuada sem observância do disposto nos parágrafos 1,2 e 3 do artigo quarto, serão nulas.

Cinco) Em caso de morte de qualquer dos sócios, essa quota passará para os seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- c) Quando seja decretada penhora ou qualquer outra medida judicial que não permita ao sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas á cobertura de prejuízos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica ás deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto por acordo de todos os sócios e desde que registado e assinado pelos respectivos intervenientes em ata de assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele ativa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Salvo acta da assembleia geral em contrário, as contas bancárias deverão ser obrigadas por uma assinatura.

Quatro) Apenas o gerente-mandatário tem poderes para delegar por escrito e/ou procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais da própria sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

Seis) Desde já fica nomeado como único gerente o Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N391082. Este mesmo poderá delegar no outro sócio ou noutra pessoa, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o dispor no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Malema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas dez horas na sede social da sociedade Malema Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 717 R/C, Bairro Sommerschield nesta Cidade, registado sob o NUEL 100484277, com um capital social de vinte mil meticais, constituída pelos sócios Eduardo da Silva Nihia com dois mil meticais o correspondente a dez por cento do capital e Maria Brígida do Rosário Nicote Nihia, com dezoito mil meticais cada, o correspondente a noventa por cento do capital cada realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de agenda:

A alteração do objecto social da sociedade, aumento do capital social e abertura de uma unidade hoteleira.

A sociedade deliberou pela abertura de um estabelecimento de alojamento com a denominação de Pensão Residencial Malema em Nampula.

Por consequência da precedente operação, os artigos terceiro e quarto dos estatutos passam a ostentar as seguintes redacções:

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Hotelaria, turismo e restauração, serviços de catering;
- b) Comércio geral a grosso e retalho de produtos retacionado com as actividades de alínea anterior;
- c) A gestão de participações sociais como de exercício indirecto nas actividades económicas;
- d) A actividade de gestão imobiliária;
- e) Agenciamento, consultoria, assessoria, marketing e representação de marcas e industriais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais divididos da seguinte forma:

Maria Brígida do Rosário Nicote Nihia com quarenta e cinco mil meticais o correspondente a noventa por cento e Eduardo da Silva Nihia com cinco mil meticais o correspondente a dez por cento do capital respectivamente.

Não havendo mais nada para discussão, a sessão encerrou quando eram dez horas e cinco minutos.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Anteros SGPS – Sociedade Gestora De Participações Sociais

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 6 de Dezembro de 2017, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.225.000,00, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Anteros Empreendidas S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de 550.000,00, representativa de vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Duarte De sa;”
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00 representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Costa;
- d) Uma quota no valor nominal de 600.000,00 representativa de vinte e quatro por cento

do capital social, pertencente ao sócio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescador & Silver Snakes Trading 001 (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial e total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob o número seiscentos e três a folhas cinco do livro C quatro, estando presente os sócios William Allan Hepburn, titular de uma quota no valor nominal de dois mil novecentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, Miclec (PTY) LTD, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Willem Johannes Van Der Merwe, titular de uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Carolina Wilhelmina Van Zyl, titular de uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, e John Bernard Dill, titular de uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, a senhora Aletta Johanna Venter, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01756076, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, pelas Autoridades Sul-Africanas, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Willem Johannes Van Der Merwe, cede na totalidade da sua quota a favor da nova sócia Aletta Johanna Venter, e que o sócio William Allan Hepburn divide em duas a sua quota e reserva para si uma quota correspondente a dezoito por cento do capital social e cede uma quota correspondente a onze por cento do capital social a favor da nova sócia Aletta Johanna Venter que unifica as quotas recebidas e entra na sociedade com todos direitos e obrigações. Deliberaram ainda que as sócias Carolina Wilhelmina Van Zyl e Miclec (PTY) LTD cedem na totalidade as suas quotas a favor do sócio William Allan Hepburn, que unifica as quotas cedidas à anterior. Os

cedentes apartam – se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil seiscentos meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio William Allan Hepburn;
- a) Uma quota no valor nominal de três mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Aletta Johanna Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio John Bernard Dill.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lubricom – Lubrificantes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Lubricom – Lubrificantes e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100071398, deliberaram o aumento capital social em mais cento e oitenta mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos Manuel Simão.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SERVITRAD – Serviços & Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887010 uma entidade denominada Servitrad – Serviços & Traduções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Narciso Obadias Macuácuca, maior, casado em regime de comunhão total de bens com Filadélfia Filipe Filimone Macuácuca, natural de canhavano, província de Gaza, residente no distrito de Marracuene, bairro de Rikatla, Q.4 Casa 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102081845M, emitido em Maputo a 15 de Junho de 2017, e

Segundo. Filadélfia Filipe Filimone Macuácuca maior, casada em regime de comunhão total de bens com Narciso Obadias Macuácuca, natural de Maputo, residente no residente no distrito de Marracuene, bairro de Rikatla, Q.4 casa 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564708M, emitido em Maputo a 11 de Julho de 2017;

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servitrad – Serviços & Traduções, Limitada, e tem a sua sede localizada na rua Gulamo Khan n.º 4258, R/C direito, Maputo – Moçambique, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de tradução/interpretação de conferência em línguas;
- b) Formação, reprografia, internet café, informática, publicidade;
- c) Comunicação e imagem, procurement, recursos humanos, contabilidade, intermediação, e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade até o dia da constituição é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscritos e realizado

em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

Narciso Obadias Macuácuca – 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50%;

Filadélfia Filipe Filimone Macuácuca – 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivíduos e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gestor (director-geral) ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo Narciso Obadias Macuácuca e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos indeterminados os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Apple Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889277 uma entidade denominada Apple Fix, Limitada, entre:

Rémulo Emanuel de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100694276C emitido em Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016 e residente no Bairro Ferroviário Cidade de Maputo;

Muarcha Franca Mussa, solteiro maior, idade natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104187997C, emitido em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2017 e residente No Bairro Aeroporto B, Cidade de Maputo. E

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Apple Fix, Limitada, cujo objectivo principal e a prestação de serviços na área de reparação telemóveis computadores e vendas de acessórios;
- b) A sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Dr Jaime Ribeiro, n.º 10, cidade de Maputo Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00 MT (trinta mil meticais) corresponde à soma de 2 quotas, sendo uma de 15.000.00 MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Rémulo Emanuel de Sousa, outra correspondente a 15.000.00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Muarcha França Mussa.

As partes decidiram constituir a sociedade Smart House, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes em simultâneo a celebração do presente contrato nomear como administrador único o senhor Muarcha França Mussa.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890801 uma entidade denominada Smart House, Limitada; entre:

Mussagy Camal Taquidir, casado maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333798F, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 05/2017 e residente no Rua Agosto Cardoso Bairro, Cidade de Maputo;

Ayser Shuhaib, solteiro maior, idade natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010595431B, emitido em Maputo aos 15 de Abril de 2016 e residente na Avenida Eduardo Mondlhane, Cidade de Maputo n.º 2354 2 andar; e

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart House, Limitada, cujo objectivo principal e a prestação de serviços na área de reparação telemóveis computadores e vendas de acessórios;
- b) A sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Marien Nguabi n.º 741B, cidade de Maputo Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e 100.000.00 MT (cem mil meticais) corresponde capital social de 70.000.00 MT (setenta mil meticais) pertence ao sócio Mussagy Camal Taquidir, outra corresponde 30.000.00 (trinta mil meticais), pertence sócio Ayser Shuhaib corresponde 30%.

As partes decidiram constituir a sociedade Smart House limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes em simultâneo a celebração do presente contrato nomear como administrador único o senhor Mussagy Camal Taquidir.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marnew Trading Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913577 uma entidade denominada Marnew Trading Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivan Fernando Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600381361A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Q.1, casa n.º 35, cidade de Maputo;

Segundo. Odorico Imerson Paiva de Oliveira, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713414C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, Q. D, casa n.º 240, cidade de Maputo;

Terceiro. Ramilio Jaime Manhique Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100609212Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, Q. 4, casa n.º 66, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marnew Trading Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Eduardo Momdlane, n.º 1697, 3º andar, porta 1, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Desembaraço aduaneiro e consultoria; Prestação de serviços de logística e diversas actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais,

correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Fernando Novela;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Odorico Imerson Paiva de Oliveira.

c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramílio Jaime Manhique Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor: Ivan Fernando Novela, ficando assim, sócio gerente.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto antecedente, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tangerina Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947897 uma entidade denominada Tangerina Azul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, maioritário, casado, natural de Maputo, e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P611764, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, pelo Departamento da República Portuguesa.

Segundo. Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro, maioritária, casada, natural de Maputo, e de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P547743, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, pelo Departamento da República Portuguesa.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tangerina Azul, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Bloco A, Bairro Central, Distrito Urbano 1.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação nos países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:.

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Distribuição de equipamentos diversos, ferramentas, máquinas, indústrias, calçados e equipamento de segurança, ferragens, fixação e consumíveis para a indústria ou construção, óleo e derivados, parafusaria, aluguer e reparação de máquinas, despachante, gestão de projectos, logística, consultoria, carga marítima, carga aérea, carga rodoviária, gestão de mercadoria, cabotagem marítima.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social foi integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Paulo Jorge Rodrigues Cavaleheiro, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Jorge Rodrigues Cavaleheiro, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que orem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100112979 uma entidade denominada Southern Holdings, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade, é celebrado, nos termos dos artigos 90 e 92 do Código Comercial entre os sócios:

Agostinho Zacarias Vuma, solteiro, maior, natural de Mabalane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153509F, de 28 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rosa do Rosário Varela Paulino, solteira, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026343Q, de 26 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Yune Agostinho Varela Vuma, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º;

Yani Agostinho Varela Vuma, solteira, natural de Maputo;

Hans Agostinho Varela Vuma;
Henzel Agostinho Varela Vuma.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Southern Holdings, S.A, fica constituída uma sociedade anónima,

que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é sediada nesta Capital, Avenida Josina Machel n.º 140, 1.º Andar, Distrito Municipal Kampfumu, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse de acordo com a sua gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Constitui objeto da sociedade:

- a) Exploração agrícola e transformação agro-industrial;
- b) Exploração silvícola;
- c) Exploração pecuária;
- d) Realização de investimentos;
- e) Elaboração de projectos de engenharia e estudos de viabilidade;
- f) Consultoria económica, jurídica e técnica para agricultura e indústria;
- g) Gestão de empresas de transporte por mandato de terceiros;
- h) Gestão de empresas de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários;
- i) Gestão e administração de empresas por mandatos de terceiros;
- j) Análise de projectos de investimentos próprios e de terceiros;
- k) Projectar e edificar infra-estruturas sociais e económicas.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II

Do capital e das acções

ARTIGO SEXTO

O capital será de MZM 12.654.000,00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil meticais) totalmente realizado e dividido em 126500 (cento e vinte e seis mil e quinhentas) acções ordinárias, ao portador, do valor nominal de MZM 100,00 (cem meticais) cada uma.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas acções, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das acções existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela

aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Na hipótese de aumento de capital, os accionistas fundadores terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de acções.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo 2.º, a preferência para subscrição das acções correspondentes será transferida aos demais accionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo quarto. As acções, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos administradores e pelo presidente.

ARTIGO SÉTIMO

Cada acção dará direito a um voto nas deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

As acções serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros accionistas ou não, que se denominarão: Presidente do Conselho de Administração, Administrador, Director Executivo e Director-Geral. São administradores os Senhores Agostinho Zacarias Vuma e Rosa do Rosário Paulino Varela, Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente.

Parágrafo único. Os directores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Os directores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer actos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade directa ou indirecta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A direcção proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Parágrafo Único. A direcção reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos directores, e suas resoluções constarão do livro de Actas das Reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum director entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 1000 (mil) acções, integralizadas, da sociedade, para garantia da sua gestão.

Parágrafo primeiro. O mandato dos directores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á vago o cargo de director que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da acta da assembleia que o elegeu.

Parágrafo terceiro. Os directores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de actas e reuniões da administração.

Parágrafo quarto. Quando se tornar vago mais de um cargo da direcção, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

Parágrafo quinto. O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) directores.

Parágrafo sexto. Ao director que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da direcção, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os directores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal compor-se-á de 1 (um) membro efetivo e igual número de suplente, residentes no país, accionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, que lhes fixará honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, as extraordinárias realizar-

-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos accionistas presentes, escolhidos por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Só poderão participar das assembleias os accionistas cujas acções tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os accionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ressalvadas as excepções previstas na lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de accionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais e dos dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

b) O restante será distribuído como dividendo aos accionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da direcção, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo Cidade, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anónima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos administradores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação avulsa.

Finda a leitura dos estatutos, disse o senhor Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Presidente definitivamente transformada a firma Southern Holdings, Limitada, com o capital de MZM 12.654.000,00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil meticais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

**C & M – Consultoria
Técnica em Agro Ambiental
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100947919 uma entidade

denominada C&M – Consultoria Técnica em Agro Ambiental, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Américo Pedro Mutadiua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102543533B, emitido a 10 de Setembro de 2012, residente na Rua Renato Baptista, casa n.º 345, Q.º 1, Beira;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de C&M – Consultoria Técnica em Agro Ambiental, Soc. Unip., Lda, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: Consultoria em investimentos em agro negócio, em investimento social, comercialização de máquinas, Implementos agrícolas e investimento na cadeia do agro negócio e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10 mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente Celso Américo Pedro Mutadiua.

a) Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Celso Américo Pedro Mutadiua, correspondente a cem por cento do capital social (100%);

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Celso Américo Pedro Mutadiua, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marnew Trading Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913577 uma entidade denominada Marnew Trading Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivan Fernand Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600381361A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Q.1, casa n.º35, cidade de Maputo.

Segundo. Odorico Imerson Paiva de Oliveira, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713414C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, Q. D, casa n.º 240, cidade de Maputo.

Terceiro. Ramilio Jaime Manhique Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100609212Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, Q. 4, casa n.º 66, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marnew Trading Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Eduardo Momdlane, n.º 1697, 3.º andar, porta 1, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Desembaraço Aduaneiro e Consultoria; Prestação de Serviços de Logística e Diversas actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Fernando Novela;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Odorico Imerson Paiva de Oliveira.
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramilio Jaime Manhique Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor: Ivan Fernando Novela, ficando assim, sócio gerente.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto antecedente, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no

objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Focase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948370 uma entidade denominada Focase, Limitada; entre:

Primeira. Nkululeko Mussipa, estado civil solteiro, Natural de Dzunga Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048333F, estado civil, solteiro emitido 31 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional da Identificação Civil de Maputo.

Segunda. Sifelane Msipa, estado civil solteiro, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101884563M, estado civil solteiro emitido 10 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional da Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Focase, Limitada, e é uma sociedade comercial.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil (tecto falso, divisórias, betão, montagem tijoleira);

- b) Electricidade (instalação eléctrica, análise, climatização e outras instalações).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente á 50% pertencente o sócio Nkululeko Mussipa;
- b) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente á 50% pertencente o sócio Sifelane Msipa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Sifelane Msipa.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos as negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de Mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- a) O balanço anual financeiro.

ARTIGO OITAVO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes.

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO NONO

Alterações do contrato

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, so pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hero Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867427 uma entidade denominada Hero Investimentos & Serviços, Limitada; entre:

Primeiro. Rosalina M' Bonga Mateus Nhampule, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104004998211,

de 19 de Outubro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Óscar Augusto Moisés, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside Q.11 casa n.º 165, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101989173M, de 7 de Novembro de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hero Investimentos & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, R/C direito, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de produtos alimentares e de limpeza;
- c) Fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Consultoria e agenciamento;
- e) Importação e exportação;
- f) Representação de marcas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosalina M'Bonga Mateus Nhampule e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Augusto Moisés.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a sócia, Rosalina M'bonga Mateus Nhampule, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fida Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948265 uma entidade denominada Fida Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Mujahid Hussain, nacionalidade paquistanica portador do Passaporte n.º AU6899152, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 166, bairro da Coop.

Muhammad Ashfaq Butt, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CN3499072, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1910 2º andar, bairro central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fida Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1223 R/C, Bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondiçionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mujahid Hussain;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Ashfaq Butt.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948437 uma entidade denominada EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada; entre:

Primeiro. Carlos Manuel Correia Cacho, casado com Edna Francisco Augusto Cacho sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido em Maputo, aos 27 de Agosto de 2015 e de validade vitalícia, residente em Maputo; e

Segundo. João Carlos Carvalho Moreira, divorciado de Ana Rita Azevedo Fernandes, de nacionalidade portuguesa e residente em Moçambique, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, na cidade de Maputo Matola, portador do DIRE n.º 11PT00027698 M, emitido na cidade de Maputo em 22 de Setembro de 2017 e válido até 22 de Setembro de 2018, neste acto representado por Carlos Manuel Correia Cacho;

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da Imprensa n.º 256, 3.º andar, porta 306, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se à partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representações de marcas;
- b) Comércio por grosso de outros bens e consumo n. e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Manuel Correia Cacho;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor João Carlos Carvalho Moreira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou por procurador a quem aqueles confirmam tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Ficam desde já designados administradores os senhores João Carlos Carvalho Moreira e Carlos Manuel Correia Cacho, terminando, excepcionalmente, os seus mandatos na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e se designe novo administrador ou renovem os mandatos dos administradores agora designados.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

BJC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948389 uma entidade denominada BJC Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Benjamin Juliasse Castiano, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC33999, emitido aos 11 de Setembro de 2013 e válido até 11 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Maria Domingos Joaquim, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 03464871, emitido aos 19 de Dezembro de 2017 e válido até 19 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BJC Service, Limitada., tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 890, R/C, no bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Sistema de segurança electrónica, comunicação e informática (consultoria, projectos, montagem, reparação e manutenção);
- b) Importação, exportação e venda de material de sistema de segurança electrónica, comunicação e informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais) e corresponde a soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Júlio Benjamin Juliasse Castiano;
- b) Uma quota no valor quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Domingos Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;

b) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios. Fica desde já nomeado como administrador o sócio Júlio Benjamin Juliasse Castiano.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blackbox Sistemas Informáticos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 08 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935759 uma entidade denominada Blackbox Sistemas Informáticos, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Blackbox Sistemas Informáticos, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Sidumo, n.º 73, Bairro Polana, Maputo - Moçambique, podendo, por decisão de administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento e comercialização de sistemas informáticos, hardwares e softwares, prestando serviços informáticos, instalação e manutenção de softwares, redes, programação e computação.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal MZN 1.000,00 (mil meticais).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único da sociedade, podendo a assinatura ser apostas por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor ou uma sociedade de auditoria.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Milton Abdul Carimo Sulemane.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 14 de Novembro de 2017 e é feito em 3 (três) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrichem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100948583 uma entidade denominada Agrichem Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Farm Ag International Ltd, sociedade comercial, constituída nas Maurícias, em 19 de Maio de 2010, na cidade de Port Louis, representada por Yasser Rassalan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N, emitido a 11 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Yasser Rassalan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N, emitido a 11 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 44, R/C, cidade de Maputo.

Terceiro. Michelle Potgieter, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06434271, emitido a 18 de Dezembro de 2017, na África do Sul, residente na África do Sul, representada por Yasser Rassalan, acima devidamente identificado.

Quarto. Paul Johannes Du Randt, de nacionalidade sul-africana, titular do Documento de Identificação n.º 7512255098086, emitido a 29 de Setembro de 1994, na África do Sul, residente na África do Sul, representado por Yasser Rassalan, acima devidamente identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Agrichem Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal comércio com importação e exportação de produtos químicos agrícolas e seus derivados, assim como comércio geral, prestação de serviços nas áreas de agricultura, indústria, gestão de negócios, consultoria e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Farm Ag International, Ltd – dez mil meticais que corresponde a 50% do capital;
- b) Yasser Rassalan – cinco mil meticais que corresponde a 25% do capital;
- c) Michelle Potgieter – dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a 12.5% do capital;
- d) Paul Johannes Du Randt – dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a 12.5% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948451 uma entidade denominada Nexus Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato de sociedade unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mumbaraque Abdulrazac, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423465Q, valido até 25 de Agosto de 2020, residente em Maputo, Avenida do Zimbabwe n.º 1518-RC, Bairro Sommerschild.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nexus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Contabilidade geral;
- c) Auditoria interna e externa;
- d) Análise de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à um único sócio correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será administrado por um Administrador, conforme a determinação do único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representare a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiado ao sócio único Mumbaraque Abdulrazac.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

WNC Serigrafia Equipamento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948117 uma entidade denominada WNC Serigrafia Equipamento & Serviços, Limitada; entre:

Zilda Elias Zefanias, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nkobe, Q n.º 5, casa n.º 240, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104221891N, emitido aos 8 de Agosto de 2013; e

Elsa Nhancale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, Rua do Lago Chiuta, Q.80, casa n.º 24, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100953707J, emitido aos 21 de Março de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono, do Código Comercial que se rege, nos termos do código comercial e pelos artigos específicos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WNC Serigrafia Equipamento & Serviços, Limitada e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Encadernação;
- b) Exercer comércio a retalho de artigos de livraria;
- c) Compra, venda e fornecimento de material de escritório;
- d) Compra, venda e fornecimento de equipamento hospitalar;
- e) Fabrico de bonés, camisetas, dísticos, panfletos e cartazes;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços,
- h) Realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zilda Elias Zefanias e, a outra, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Nhancale.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ambas as sócias, as quais ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Fica vedado as gerentes ou outros representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta das duas gerentes ou seus representantes devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar

a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fang Fang Shiping Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948729 uma entidade denominada Fang Fang Shiping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

WenFang Liu, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro da Katembe, portador do DIRE n.º 10CN00086098 B, emitido aos 24 de Outubro de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fang Fang Shiping - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Central na Rua Avenida Ho Chi Min n.º 1578, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- iv) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio Wen Fang Liu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wen Fang Liu a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grande Guwe Clean & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100948605 uma entidade denominada Grande Guwe Clean & Serviços, Limitada.

Entre, Araújo Domingos Araújo, natural de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Agostinho Neto n.º 987, Distrito Municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003926C, emitido em Maputo aos 15 de Julho de 2016, adiante denominado por sócio; e

Brismon António Felisberto Maocha, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique Q. 1, casa n.º 36, Bairro do Jardim, Distrito Municipal de Kamabukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070529F, emitido em Maputo, aos 20 de Abril de 2015, adiante denominado por sócio.

É constituída a presente sociedade comercial que será regida por seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma Grande Guwe Clean & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 552, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Procurement e comércio geral;
- Limpezas, manutenção e gestão imobiliária;
- Recrutamento, selecção e treinamento de profissionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas de dezanove mil meticais, correspondente a 95% pertencente ao sócio Araújo Domingos Araújo e outra de mil meticais, correspondente a 5%, pertencente ao sócio Brismon António Felisberto Maocha.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Director-geral, senhor Araújo Domingos Araújo.

Dois) Director de operações, senhor Brismon Maocha.

Três) Conselho fiscal, senhor Blesswey Cauio.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar o sócio maioritário em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solid-Sales Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660687 uma entidade denominada Solid-Sales Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moz Hand Corporation Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100657074, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Nuro Roberto Carlos;

Adérito Amilcar Orlando Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A;

Elídio Ramos Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto-Ligonha, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504388A;

José Daniel Abacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685426C;

Marlina José Maneia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE57994;

Mercia Marlina Costa Maneia maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142642B;

Marta Hermínia Chavango, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100617329N;

Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678495B; e

Tardelli de Guimarães Avelino Simate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080634M os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Solid-Sales Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda de artigos diversos (vestuário, calçados, bijutarias e acessórios), material informático, electrónico e construção;
- Importação e exportação de produtos destinados as vendas da empresa;
- A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do

seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;

- d) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento (6%) do capital social, pertencente a sócia Mércia Marlina Costa Maneia;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ramos Dias;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente ao sócio José Daniel Abacar;
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Marlina José Maneia;
- g) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente a sócia Marta Hermínia Chavango;
- h) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento (6%) do capital social, pertencente ao sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo;
- i) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios. Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Elídio Ramos Dias e Marlina José Maneia.

ARTIGO NONO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eighteen And Under Limiteda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100660687, uma entidade denominada Eighteen And Under, Limitada; entre:

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Dezembro de 1976, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido em 20 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até 20 de Maio de 2021;

Miguel Maria Eugénia Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Setembro de 1986, em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF68536, emitido em 1 de Julho de 2015 pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, com validade até 1 de Julho de 2020; e

Januário Eudito Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Dezembro de 1969, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501559115F, emitido em 19 de Janeiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até 19 de Janeiro de 2027.

É celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Eighteen And Under, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução integral de cada plano ou projecto iniciado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Alfaiataria;
- b) Modista;
- c) Costura;
- d) Criação, concepção, design de roupas masculinas, femininas e de crianças;
- e) Agenciamento de modelos e manequins;
- f) Trabalhos gráficos;
- g) Serigrafia;
- h) Publicidade;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa dos projectos e seus planos.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

São atribuições da Eighteen and Under, Limitada, nomeadamente:

- a) Prover a sociedade moçambicana, e não só, de roupas produzidas localmente com um alto padrão de qualidade;
- b) Promover uma nova forma de vestir com elegância tipicamente africana;
- c) Desenvolver novos padrões de costura promovendo o alfaiate, a modista por forma a devolver o orgulho que estas figuras já tiveram no País e que ainda têm pelo mundo fora;
- d) Facultar ao público mais criterioso o traço da alta-costura produzida localmente a preços competitivos;
- e) Preparar roupas para desfiles de modelos e manequins.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

São objectivos da Eighteen and Under, Limitada, nomeadamente:

- a) Contribuir na promoção da área de modelos e manequins;
- b) Colocar a alta costura moçambicana em grandes vitrines mundiais;

c) Contribuir para a realização pessoal dos jovens proporcionando-lhes formação em alta costura;

d) Proporcionar mecanismos de aproximação entre estilistas, alfaiates e costureiros/as.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OITAVO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondendo à soma das três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente a onze mil meticais de Felicidade Moiane;
- b) Uma quota de quarenta e um por cento, correspondente a oito mil e duzentos meticais de Miguel Maria Eugenia Moiane;
- c) Uma quota de quatro por cento, correspondente a oitocentos meticais de Januário Eudito Moiane.

ARTIGO NONO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza dos órgãos

A estrutura orgânica da Eighteen and Under compreende os seguintes órgãos:

Órgãos directivos:

- a) Conselho directivo;
- b) Direcção técnica;
- c) Director geral.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo da Eighteen and Under, Limitada, nomeadamente:

- a) Dirigir a Eighteen and Under, Limitada;
- b) Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos.
- c) Aprovar os planos e projectos da Eighteen and Under, Limitada;

d) Planificar os lançamentos das marcas colecções de acordo com as épocas;

e) Proporcionar as condições organizativas que facilitem o sucesso das colecções;

f) Desenvolver iniciativas que integrem a Heighten and Under, Limitada no meio social, cultural e empresarial;

g) O conselho directivo reúne, trimestralmente, em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da direcção técnica

À direcção técnica compete:

- a) Organizar, dirigir e coordenar os trabalhos dos estilistas, alfaiates e costureiros;
- b) Assegurar a gestão e promover actualização permanente dos padrões de vestuário;
- c) Orientar as actividades dos diferentes colaboradores da instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do director-geral

Ao director-geral, cuja nomeação é facultativa, em função das necessidades de gestão da sociedade, compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da instituição;
- b) Assegurar a correcta aplicação do investimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços administrativos e fazer a gestão do pessoal, de acordo com as orientações do conselho directivo;
- d) Superintender na gestão das instalações, meios logísticos entre outros.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração da sociedade, representação em juízo ou fora dele passivamente e activamente será exercida pelo sócio Felicidade Moiane que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Os membros dos órgãos da Eighteen and Under, Limitada são susceptíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia quarto de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Multi Moz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100829878, deliberaram a eleição de novos gerentes e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade nomeia ao cargo de gerente da sociedade os senhores Peter Matsimbe e David Kaplan.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mobi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Mobi, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100229757, procedeu-se a divisão e secção de quotas. O sócio Jan de Jong, propôs ceder o valor de setecentos e setenta meticais da quota que detém na sociedade a favor de Heleen Claudine Gericke Henriques, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101041571681, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 20 de Junho de 2013, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupava até então.

Em consequência da alterações efectuadas, é alterada a composição dos artigos quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de um milhão, quinhentos e quarenta

mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Jordão Henriques;

b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e setenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Heleen Claudine Gericke Henriques.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PRO6, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018 foi matriculada, sob NUEL 100946058, uma entidade denominada PRO6, S.A.:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta o nome Pro6, S.A., e tem a sua sede na Avenida Valentim Siti, número trezentos e setenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, fiscalização e controlo das actividades petrolíferas, mineiras, portuárias e ferro portuárias, incluindo a exploração, representação, comercialização, agenciamento, importação e exportação.

Dois) O objecto secundário da sociedade é o comércio em geral e toda e qualquer outra actividade lucrativa relacionada com as actividades referidas no número anterior.

Três) A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas, sociedades, parcerias ou entidades similares, participar na sua constituição, e adquirir participações como sócio ou accionista em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital da sociedade é de um milhão de meticais, dividido em mil acções de mil meticais cada uma e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem assim participar em agrupamentos de interesse económico, nomeadamente: consórcios e associações em participações.

Três) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

ARTIGO QUARTO

Aquisição e transmissão de acções

Um) No caso de alienação de acções nominativas a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar, o preço e os demais termos e condições da transmissão.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas, os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva data.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá também imediatamente convocar uma Assembleia Geral para deliberar nos termos do subsequente número nove, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Cinco) No caso de a preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidades necessárias à respectiva transmissão.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, poder-se-á proceder à transmissão das acções nos termos notificados.

ARTIGO QUINTO

Emissão de valores mobiliários e realização de prestações acessórias

Um) A sociedade pode emitir quaisquer valores mobiliários permitidos por lei, incluindo, sem limitar, obrigações, obrigações convertíveis em acções (warrants), bem como papel comercial e outros títulos representativos de dívida por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que estabelecerá as respectivas condições de emissão.

Dois) Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações emitidas pela sociedade que sejam convertíveis em acções ou que confirmem o direito à subscrição de acções, na proporção das acções que possuírem.

Três) Os accionistas realizarão prestações acessórias pro rata das suas participações nos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral legalmente convocada, ou reunida com dispensa das formalidades prévias se estiverem presentes ou representados todos os accionistas e que assim o decidam, representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Cada acção dá direito a um voto.

Três) Os accionistas impossibilitados de comparecer em Assembleia Geral poderão, fazer-se representar nos termos legais. A representação poderá fazer-se mediante carta ou procuração dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que verificará a autenticidade dos documentos.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocatória, desde que nela esteja presente ou representada a maioria simples do capital social.

ARTIGO NONO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo dos actos indicados na lei, dependerão da aprovação de pelo menos 75% dos votos emitidos os seguintes actos da sociedade ou de outrem em sua representação:

- a) Qualquer fusão, agrupamento, concentração ou cisão da sociedade com outra ou noutra entidade, desencadear qualquer procedimento ou propor qualquer deliberação tendo em vista a liquidação ou dissolução da sociedade;
- b) Iniciar actividade ou ramo de negócio que não esteja inicialmente previsto nos estatutos da sociedade;
- c) Efectuar qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

d) Aprovar qualquer aumento de capital, com ou sem a admissão de novos accionistas, ou aprovar qualquer redução de capital;

e) Designar os Auditores ou Fiscais da sociedade;

f) Aprovar anualmente o Relatório de Gestão, as contas do exercício, a repartição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

g) Declarar e distribuir dividendos, excepto dividendos intercalares;

h) Celebrar empréstimos com entidades bancárias, instituições financeiras ou por qualquer outra forma obter financiamento da actividade da sociedade;

i) Aprovar anualmente os planos, projecções e orçamentos para o negócio da sociedade;

j) Aprovar anualmente ou plurianualmente os planos de negócios e previsões da sociedade;

m) Alienar, hipotecar, empenhar, onerar ou ceder títulos ou bens da sociedade;

n) Constituir qualquer filial ou investir no capital social ou em valores mobiliários emitidos por outra sociedade ou entidade, ou emprestar quaisquer montantes ou constituir qualquer garantia;

Dois) Salvo disposição em contrária da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, nomeadamente:

a) Acções judiciais a apresentar contra administradores da sociedade, a sua transacção ou desistência;

b) Nomeação e demissão dos administradores e sua remuneração;

c) Alienação, transmissão ou utilização de marcas registadas, denominações comerciais, direitos de autor e quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual que a sociedade detenha;

d) Acordar ou tomar qualquer tipo de acções que autorizem, criem, emitam, distribuam, vendam, ou adquiram quotas, warrants, opções, valores mobiliários ou direitos similares aplicáveis às quotas, ou actuar ou tomar qualquer deliberação relacionada com o capital social da sociedade;

e) Aprovar transacções entre a sociedade e os seus accionistas, administradores e respectivos familiares ou cônjuges ou qualquer transacção entre a sociedade e sociedades afiliadas dos seus accionistas.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será gerida por três ou mais administradores que exercerão as suas funções por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, um por cada membro, podendo estes, entre si, fazer-se representar nas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Administração

Um) É da competência do Conselho de Administração assegurar a administração corrente da sociedade, nomeadamente:

- a) Gerir a sociedade e praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes para a realização do objecto social que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, desistir, transigir e confessar dentro dos limites permitidos pelo objecto da sociedade em quaisquer processos judiciais e participar em arbitragens;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e o seu regulamento interno;
- d) Designar mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que considerar convenientes, incluindo o de substabelecer;
- e) Substituir por cooptação os administradores que os membros do Conselho de Administração considerem definitivamente ausentes até ao final do mandato para o qual o gerente substituído tenha sido eleito;
- f) Exercer todas as demais competências atribuídas por lei por deliberação dos accionistas.
- g) Proceder à designação de um secretário da sociedade e seu suplente que exercem as funções previstas na lei.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar nos seus membros, algum ou alguns dos seus poderes, particularmente a gestão corrente da sociedade, devendo ficar a constar em acta os limites e condições de tais delegações de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

Os administradores ficam dispensados de prestar caução, excepto se lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único eleito em Assembleia Geral por um período de quatro anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral designará um suplente do Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Da liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidatários

Salvo deliberação em contrário serão primeiro liquidatários os administradores em exercício.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanços

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Os lucros obtidos em cada ano fiscal, depois de constituída a reserva legal exigida por lei, serão distribuídos nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Dois) A distribuição antecipada de dividendos poderá ocorrer no decurso de cada ano por deliberação do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade encontra-se validamente vinculada nos seus actos e contratos nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador;
- c) Pela assinatura do administrador delegado dentro do limite dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lei Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei Comercial do país onde a sociedade tiver a sua sede em vigor à data do presente contrato e durante a vigência do mesmo.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT